

info
paper

A PROTEÇÃO
LEGAL DO
DESIGN

#06

ANO 1 • JANEIRO 2005

A PROTEÇÃO LEGAL DO DESIGN

O designer pode ser bem sucedido em sua criação, investir muito tempo em pesquisa e chegar a soluções originais para os mais diversos problemas; no entanto, se

A PROTEÇÃO LEGAL DO DESIGN

o produto do seu esforço não estiver protegido legalmente, o resultado poderá ser frustrante, pois sua criação poderá ser copiada, licitamente, por terceiros.

A proteção legal se dá através da propriedade intelectual, a qual abrange o direito de autor e a Propriedade Industrial.

O design poderá ser protegido por patente de invenção ou de modelo de utilidade, pelo registro de direito de autor, de desenho industrial ou de marca. Dependendo do objeto da criação, a proteção legal adequada será em mais de uma natureza. O conhecimento das naturezas de proteção legal é importante para que um objeto e um padrão gráfico estejam adequadamente protegidos. A propriedade intelectual é um bem móvel e temporário, desta forma, poderá ser negociada por cessão de direitos ou por licenciamento de uso.

O registro de direito de autor protege as criações do espírito, entretanto, como o nome deixa claro, o registro protege o autor. A proteção legal em propriedade industrial

confere ao titular da patente ou do registro de desenho industrial o direito de impedir que terceiro fabrique, comercialize ou importe objeto protegido por patente ou registro de desenho industrial sem o seu consentimento. O direito do autor prescinde do registro, isto é, basta qualquer divulgação datada ligando o autor à criação que a mesma estará protegida. Entretanto, somente o autor tem direito à cópia de sua criação. As jóias, por exemplo, podem ser objetos de arte ou produtos industriais, assim como os padrões gráficos podem ser registrados como marcas, desenhos industriais ou através do direito de autor, dependendo do objetivo da criação.

A propriedade industrial difere do direito de autor por seu caráter de aplicação industrial e quanto à territorialidade. As patentes de invenção e de modelo de utilidade, bem como os registros de desenho industrial e de marca, são válidos nos países onde forem depositados. Assim sendo, deverão ser patenteados ou registrados nos países onde houver interesse em que sejam comercializados.

O requisito originalidade está presente nos objetos protegidos por patentes e desenhos industriais. As marcas têm que distinguir um produto ou serviço de outro do mesmo segmento.

Conhecer as naturezas de proteção legal, entretanto, não é suficiente para que o design esteja adequadamente protegido. É necessário que as características do produto sejam observadas. O design em questão poderá ter, além da forma plástica original, um funcionamento original ou uma melhor utilização ou funcionamento, devido à sua forma original.

forma plástica original: registro de desenho industrial;

funcionamento que apresenta nova solução não-prevista no estado da técnica, ou seja, tudo aquilo que já é conhecido: patente de invenção;

melhoria de funcionamento devido à nova forma do objeto: patente de modelo de utilidade;

sinal distintivo: registro de marca.

APLICANDO OS CONCEITOS:

1 - O OBJETO SOLUCIONA PROBLEMAS EXISTENTES DE MANEIRA NÃO-REVELADA OU SUGERIDA PELO ESTADO DA TÉCNICA?

Resposta: patente de invenção.

Problema: o leite condensado enlatado ou não, depois de certo tempo, perde suas características mudando a consistência e o sabor de maneira indesejada.

Solução: patente de invenção de uma embalagem que possui um determinado gás que mantém o produto em perfeitas condições por muito mais tempo.

Problema: as tampas dos copos de requeijão são abertas de forma inadequada, acarretando deformação na tampa e, não raro, ruptura do material metálico que incorre em conformação cortante.

Solução: patente de invenção de tampas contendo um pequeno furo, onde é aplicada uma pequena tampa de fácil retirada. Com a saída do ar, a tampa se desprende sem sofrer deformação.

2 - O OBJETO POSSUI FORMA NOVA QUE PROPORCIONA A MELHORIA DE SEU FUNCIONAMENTO?

Resposta: patente de modelo de utilidade.

Problema: o ferro de passar roupa caía quando estava em posição vertical. Tal posição é adotada nos intervalos de troca das peças de roupas a serem passadas e enquanto o ferro de passar estiver esfriando.

Solução: ferros de passar roupa com uma base de apoio suficiente para mantê-lo em posição vertical.

3 - O DESIGN NÃO SOLUCIONA PROBLEMAS EXISTENTES, APENAS TEM UMA FORMA PLÁSTICA ORIGINAL?

Resposta: registro de desenho industrial.

Exemplo: nova embalagem do leite condensado da “Nestlé”. A nova embalagem não pretende solucionar problemas técnicos, o objetivo é ser distintiva, original.

No entanto, uma embalagem, por exemplo, poderá ter uma forma externa original (registro de desenho industrial), uma característica original que proporciona um tipo de pega mais adequada (patente de modelo de utilidade), uma tampa com fechamento ou abertura originais que solucionam problemas existentes (patente de invenção) e, por fim, um produto original requer uma marca própria (registro de marca).

O cenário brasileiro atual, relativo à proteção legal através da propriedade industrial, é animador. Somos pródigos em pedidos nacionais de registro de marca, de desenhos industriais e em depósitos de patentes de modelo de utilidade. Quantos aos pedidos



Centro São Paulo Design • CSPD
Av. Professor Almeida Prado, 532
Prédio 36 • IPT • Cidade Universitária
São Paulo • SP • 05508-070
www.cspd.com.br • spdesign@ipt.br



O conteúdo do INFOPAPER é de responsabilidade do autor. A reprodução total ou parcial só é permitida com autorização do CSPD.

Para maiores informações, entre em contato: (11) 3719.1331.
Autor: Susana Serrão Guimarães
Responsável: Renata de Souza Ramos - CSPD
Projeto Gráfico: Marcel F. K. Morgado - CSPD

A série INFOPAPER é uma iniciativa do CSPD e do SEBRAE/SP, cujo objetivo é o de aumentar os conhecimentos, que sejam capazes de resultarem em avanço, para as empresas, principalmente as de micro e pequeno porte, assim como para profissionais da área de Design.

ENVIE SUAS
SUGESTÕES PELO
E-MAIL:
spdesign@ipt.br

de patentes nacionais, ainda somos tímidos, infelizmente. Muito se cria neste país, mas o desconhecimento, bem como a complexidade quanto aos processos para a obtenção de uma patente, desanimam o inventor nacional. A leitura da Lei da Propriedade Industrial 9.279/96 e dos atos normativos relativos às marcas, patentes e desenhos industriais aliados ao hábito da pesquisa quanto à novidade e originalidade nos bancos de dados internacionais, são os primeiros passos para o titular da patente, ou do registro de desenho industrial, obter sucesso comercial com o seu produto sem o inconveniente de conviver, no mercado, com design semelhante ao seu.



COLABORADOR • AUTOR DO MÊS:

Susana Serrão Guimarães:

Designer formada pela UFRJ; pós-graduada em MBA de Direito da Propriedade Intelectual pela FGV/RJ; analista de registro de desenhos industriais do INPI.